

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. PRINCÍPIOS GERAIS

Escopo

1.1. A Política de Negociação de Valores Mobiliários ("POLÍTICA") estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Itaúsa S.A. ("Companhia") e pelas pessoas a ela vinculadas, conforme o disposto no subitem 2.1, para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, por conta própria ou de terceiros, e para a divulgação das informações previstas no item 6 infra, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme venha a ser alterada ("Resolução CVM 44").

Administração da POLÍTICA

1.2. Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da POLÍTICA.

Comissão de Mercado de Capitais

- 1.3. A Comissão de Mercado de Capitais, presidida pelo Diretor de Relações com Investidores, é composta por 2 (duas) a 10 (dez) pessoas indicadas anualmente pela Diretoria entre seus membros e colaboradores da Companhia e de suas controladas, e reunir-se-á trimestralmente ou sempre que convocada pelo Diretor de Relações com Investidores.
 - 1.3.1. É de competência da Comissão de Mercado de Capitais, no que tange à POLÍTICA:
 - a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
 - revisá-la, recomendando à Diretoria as alterações pertinentes, a qual, por sua vez, poderá recomendá-las ao Comitê de Governança e Pessoas. Referido comitê deve apreciar as alterações propostas e, se entender adequadas, recomendá-las ao Conselho de Administração;
 - c) deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
 - d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto aos colaboradores da Companhia;
 - e) apurar os casos de violação, nos termos do item 9;
 - f) analisar previamente o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores; e
 - g) propor solução para os casos omissos e excepcionais.
- 1.4. O conceito de valor mobiliário citado nesta POLÍTICA abrange, de forma não exaustiva, ações ordinárias ou preferenciais, cotas de fundos ou clubes de investimentos cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia ou de suas controladas, debêntures, notas comerciais e notas promissórias, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, contratos futuros, de opções e outros derivativos referenciados a quaisquer desses valores mobiliários.

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

Rol de pessoas sujeitas à POLÍTICA

- 2.1. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à POLÍTICA:
 - a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Companhia;
 - b) os membros de órgãos estatutários de empresas nas quais a Companhia seja a única controladora, direta ou indiretamente, desde que a empresa na qual foram eleitos não possua política de negociação de valores mobiliários própria (subitem 8.1);
 - c) quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de ato ou fato relevante;
 - d) o cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a)
 e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a
 renda das pessoas indicadas nas letras "a" e "b", inclusive durante o prazo de 3 (três) meses
 contados da data do afastamento dessas pessoas; e
 - e) as pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "c" deste subitem que se afastarem da Companhia, de sua controladora, de suas controladas ou de coligadas, durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento.
 - 2.1.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:
 - fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
 - b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas, observado o disposto no subitem 8.1.1 abaixo; e
 - c) qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

3. VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de ato ou fato relevante

- 3.1. A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação, inclusive, do ato ou fato relevante ao mercado.
 - 3.1.1. A vedação prevista no subitem 3.1 aplica-se também àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, conforme exigido em regulamentação da CVM.
 - 3.1.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista nos subitens 3.1 e 3.1.1, além do dia da divulgação do ato ou fato relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar a Companhia ou seus acionistas.

Períodos excepcionais de vedação à negociação

3.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia

e de suas controladas, ou a eles referenciados. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo em tais períodos, nos termos da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

3.2.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá recomendar períodos excepcionais de vedação para as negociações previstas nos Planos Individuais de que trata o subitem 4.1.

Outras hipóteses de vedação à negociação

- 3.3. As pessoas mencionadas nas letras "a" e "b" do subitem 2.1 também deverão observar as seguintes regras:
 - a) não poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, ou a eles referenciados no mesmo dia em que a tesouraria da Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum negociarem ações de emissão da Companhia e de suas controladas;
 - b) quando desejarem negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, ou a eles referenciados, as referidas pessoas deverão manifestar sua intenção até às 10h30 do próprio dia perante a Itaú Corretora de Valores S.A.; após este horário, a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, poderão negociar ações em tesouraria, aplicando-se o disposto na alínea anterior; e
 - c) as referidas pessoas somente poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de suas controladas, ou a eles referenciados, por até três dias ou 60% dos dias úteis de uma mesma semana. Caso a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum não negociem ações em tesouraria no respectivo período, esta vedação não se aplicará.
- 3.4. As Pessoas Vinculadas não poderão adquirir ou alienar valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição de valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão.
 - 3.4.1. O período de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no subitem 3.4 não se aplica às hipóteses abaixo, desde que as demais condições desta Política tenham sido observadas, conforme aplicável:
 - a) à alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia, quando a aquisição que daria origem ao impedimento ocorrer: (i) pela Companhia, para manutenção de ações em tesouraria como fim de alienação a administradores, empregados e prestadores de serviços em razão do exercício de opções de compra de ações de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações, devidamente aprovado em assembleia geral ("Planos de Opções"); (ii) por meio de negociação privada decorrente do exercício de opções de compra de ações de acordo com Planos de Opções; (iii) por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3 para adesão a programas de outorga de ações nos termos de plano de remuneração devidamente aprovado em assembleia geral, limitada à quantidade de ações indicada pelo Conselho de Administração no respectivo programa ou contrato de outorga ("Planos de Outorga de Ações"); observado que tal alienação somente poderá incluir as ações já detidas pela Pessoa Vinculada anteriormente à aquisição que daria origem ao impedimento, conforme itens (i) a (iii) acima;
 - à alienação de valores mobiliários de emissão da Companhia outorgados às Pessoas Vinculadas no âmbito dos Planos de Outorga de Ações, observadas as restrições aplicáveis no âmbito dos respectivos Planos de Outorga de Ações;
 - c) à aquisição de ações (i) pela Companhia para manutenção em tesouraria ou alienação ou transferência de ações a administradores, empregados e prestadores de serviços no âmbito de Planos de Opções ou Planos de Outorga de Ações; (ii)

- pelas Pessoas Vinculadas, por meio de negociação privada decorrente do exercício de opção de compra de ações no âmbito de Planos de Opções; (iii) por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3 para adesão a programas de outorga de ações nos termos de Planos de Outorga de Ações;
- à aquisição ou alienação de ações prevista em Plano Individual de Investimento, nos termos do item 4 desta POLÍTICA;
- e) à transferência de ações ao herdeiro ou legatário em decorrência de sucessão causa mortis, e ao donatário em caso de doação; e
- f) à alienação de ações recebidas por sucessão *causa mortis*, nos casos de herança ou legado, e por doação.
- 3.4.2. As exceções previstas nos subitens 3.4.1, (a), (b) e (c) se limitam à quantidade de ações adquiridas ou outorgadas nos Planos de Opções ou nos Planos de Outorga de Ações, conforme o caso.
- 3.4.3. A restrição para alienação descrita no subitem 3.4 não se aplica aos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados adquiridos pela Pessoa Vinculada há mais de 180 (cento e oitenta) dias, desde que, nesses casos, a alienação não se configure como uma negociação excessiva, a critério do Diretor de Relações com Investidores.
- 3.4.4. O Diretor de Relações com Investidores poderá, ouvida a Comissão de Mercado de Capitais, e em casos individuais, reduzir o prazo previsto no subitem 3.4, respeitado, em qualquer caso, o disposto nos subitens 3.9 e 3.10.
- 3.4.5 As regras acima serão aplicáveis à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas, ou a eles referenciados, desde que observadas as regras específicas de cada controlada.
- 3.5. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados a partir do momento em que sejam iniciados estudos ou análises relativos a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de emissão da Companhia, bem como relativos a pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência efetuados pela própria Companhia.
 - 3.5.1 A vedação prevista acima se aplicará à negociação de valores mobiliários de emissão das controladas, ou a eles referenciados, caso as Pessoas Vinculadas tenham conhecimento de tais informações por meio dos órgãos de governança da Companhia.
- 3.6. As Pessoas Vinculadas não poderão realizar o aluguel de ações ou de qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia, ou a ele referenciado.
- 3.7. As Pessoas Vinculadas não poderão realizar operações de qualquer natureza com opções de compra ou opções de venda de ações de emissão da Companhia e de suas controladas, a venda de ações de emissão da Companhia no Mercado a Termo e a negociação de ações de emissão da Companhia no Mercado Futuro.
- 3.8. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificar ações ou ativos a elas referenciados, aprovar desdobramento, grupamento, subscrição em ações, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações contábeis

3.9. A vedação à negociação aplica-se também no período de 15 (quinze) dias anteriores: (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia e das controladas; ou (ii) à divulgação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente (Anexo A), ressalvado o disposto no item 4, independentemente (i)

do conhecimento, pelas Pessoas Vinculadas, do conteúdo das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia e das controladas, (ii) da avaliação quanto à existência de informação relevante pendente de divulgação, ou (iii) da intenção em relação à negociação.

- 3.9.1. A vedação à negociação aplica-se também no pregão imediatamente subsequente (i) à divulgação das respectivas informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP), ou (ii) à divulgação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente (Anexo A).
- 3.9.2. Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela Companhia ou controladas, a negociação estará sujeita à mesma vedação prevista no subitem 3.9.1 para aquelas Pessoas Vinculadas que tiveram acesso a tais informações.

Vedações à negociação realizada pela própria Companhia

3.10. A Companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.9, observado o disposto no item 4.

Hipóteses de negociação autorizada

- 3.11. As vedações constantes desta **POLÍTICA**, inclusive nos períodos de restrição previstos no subitem 3.9, não se aplicam:
 - 3.11.1. À aquisição de ações que se encontrem em tesouraria decorrente do exercício de opções de compra no âmbito de Planos de Opções e à outorga de ações no âmbito dos Planos de Outorga de Ações, ambos aprovados em assembleia geral;
 - 3.11.2. Às aquisições e alienações de ações no âmbito dos Planos Individuais de Investimento conforme previstos no item 4 desta POLÍTICA; e
 - 3.11.3. À subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

Movimentações

- 3.12 A Companhia verificará, de forma periódica:
 - (i) as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas controladas ou controladoras abertas, ou a eles referenciados, inclusive derivativos, realizadas pelos diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária;
 - (ii) as negociações realizadas com valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, inclusive derivativos, realizadas pelos acionistas controladores diretos ou indiretos; e
 - (iii) em relação às pessoas físicas mencionadas nos incisos (i) e (ii) acima, as negociações realizadas pelo seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente), companheiro(a) e dependentes incluídos na declaração anual do imposto sobre a renda e pelas sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

- 4.1. A Companhia e as pessoas mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "e" do subitem 2.1 poderão ter um único plano individual de investimento ou de desinvestimento ("Plano Individual"), por meio do qual serão permitidas negociações nos períodos previstos nos subitens 3.1 a 3.5, 3.8 e 3.9 desde que referido plano:
 - 4.1.1. Tenha as seguintes características: (a) duração mínima de 3 (três) meses; (b) seja passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer

- alteração em seu conteúdo; (c) seja formalizado por escrito; e, (d) no caso das pessoas mencionadas na letra "a" do subitem 2.1 e da Companhia, seja formalizado perante o Diretor de Relações com Investidores;
- 4.1.2. Estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e
- 4.1.3. Preveja prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- 4.2. O Plano Individual poderá permitir a negociação, pela própria Companhia, pelos acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, no período previsto no subitem 3.9, desde que, além de observado o disposto nos subitens 4.1.1 ao 4.1.3:
 - 4.2.1. A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
 - 4.2.2. Obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos no próprio Plano Individual.
- 4.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso esse esteja em desacordo com a POLÍTICA ou com a legislação em vigor.
- 4.4. A área de assuntos corporativos da Companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais das pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "d" do subitem 2.1 e a área de compliance das pessoas mencionadas na letra "c" do subitem 2.1. Ambas as áreas devem comunicar ao Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.
- 4.5. O Conselho de Administração, ou outro órgão estatutário a quem essa função seja atribuída, deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito do Plano Individual.
- 4.6. O cancelamento do Plano Individual ocorrerá mediante a comunicação do participante, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano Individual poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data da comunicação ou do descumprimento, conforme aplicável.
 - 4.6.1. A Comissão de Mercado de Capitais solicitará esclarecimentos ao participante nos casos de descumprimento, bem como poderá solicitar outros esclarecimentos sobre o Plano Individual.
- 4.7. A Companhia, por meio da área de assuntos corporativos, encaminhará o Plano Individual quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.
- É vedado ao participante (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual, e
 (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano Individual.

5. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

- 5.1. Além de observar as vedações à negociação, as Pessoas Vinculadas deverão:
 - 5.1.1. Manter sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante da Companhia e de suas controladas, e não as utilizar com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança guardem sigilo sobre tais informações e delas não se utilizem, respondendo de forma solidária com estes na hipótese de descumprimento;

- 5.1.2. Utilizar exclusivamente a Itaú Corretora de Valores S.A. para realizar negociação dos valores mobiliários tratados nesta POLÍTICA, a qual possui controles para evitar negociações nos períodos de vedação mencionados no subitem 3.9. Para tanto, deverão ser transferidas para a Itaú Corretora de Valores S.A. as posições em aberto envolvendo valores mobiliários de emissão da Companhia e das controladas que as Pessoas Vinculadas detenham junto a outras corretoras de valores mobiliários, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da adesão à POLÍTICA; e
- 5.1.3. Exclusivamente para as pessoas vinculadas mencionadas nas letras "a" e "b" do subitem 2.1, informar a área de assuntos corporativos caso ocorram quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge (do qual não estejam separado judicialmente ou extrajudicialmente) ou companheiro(a) e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

Objeto

- 6.1. Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes, nos termos do subitem 6.1.1, deverão enviar ao Diretor de Relações com Investidores, que, por sua vez, enviará à CVM, à B3 e a outras bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, declaração contendo as informações exigidas no Anexo B desta POLÍTICA.
 - 6.1.1. Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas referidas no *caput* ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.
 - 6.1.2. As obrigações previstas nos subitens 6.1 e 6.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, ainda que sem previsão de liquidação física.
 - 6.1.3. Nos casos em que a aquisição resultar ou tiver sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nas hipóteses em que a aquisição gerar a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, contendo as informações exigidas no Anexo B desta POLÍTICA.
 - 6.1.4. As comunicações referidas neste item 6 deverão ser feitas imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos à área de assuntos corporativos. Neste caso, o Formulário de Referência deverá ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis a partir da data de ocorrência.

7. ADESÃO À POLÍTICA

Forma de adesão e órgão responsável

7.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta POLÍTICA mediante assinatura de termo próprio, no ato da contratação, eleição, promoção ou transferência, em que declararão que conhecem todos os termos desta POLÍTICA e que se obrigam a observá-los.

- 7.1.1. As Pessoas Vinculadas mencionadas na letra "c" do subitem 2.1 serão indicadas por seus respectivos executivos, com cargo mínimo de diretor, e a adesão ficará a cargo da área de *compliance* que anualmente realizará a renovação da referida adesão.
- 7.1.2. A adesão das pessoas mencionadas nas letras "a", "b" e "d" do subitem 2.1 ficará a cargo da área de assuntos corporativos, que anualmente realizará a renovação de referida adesão.
- 7.1.3. Esta POLÍTICA deve ser observada pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas, conforme definição aqui prevista, que deverão declarar ciência e aderir aos termos desta POLÍTICA, sendo que a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-las.

8. CONTROLADAS ABERTAS

Política de Negociação das empresas controladas

- 8.1. Empresas controladas abertas:
 - 8.1.1. Que possuam política de negociação de valores mobiliários própria não aderirão a esta POLÍTICA. Neste caso, as regras dispostas em tal política serão aplicáveis à empresa aberta e suas controladas.
 - 8.1.2. Que não possuam política de negociação de valores mobiliários própria devem aderir a esta POLÍTICA. Neste caso, as regras desta POLÍTICA serão aplicáveis à empresa aberta e suas controladas. Uma vez feita tal adesão, os termos constantes desta POLÍTICA serão considerados como sendo a política de negociação dessas empresas, nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

9. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Sanções

- 9.1. O descumprimento desta POLÍTICA sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia e as previstas neste subitem, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
 - 9.1.1. Caberá à Comissão de Mercado de Capitais, por meio das áreas de assuntos corporativos e de *compliance*, monitorar as negociações realizadas e apurar os casos de violação da POLÍTICA, observando o seguinte:
 - a) às Pessoas Vinculadas referidas nas letras "a" e "b" do subitem 2.1 serão aplicadas as sanções deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia, após avaliação e encaminhamento pelo Comitê de Governança e Pessoas; e
 - b) às pessoas referidas na letra "c" do subitem 2.1 serão aplicáveis as sanções de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração. As sanções previstas nesta letra "b" serão deliberadas pela Comissão de Mercado de Capitais e, posteriormente, reportadas à Comissão de Pessoas para conhecimento.
 - 9.1.2. O Diretor de Relações com Investidores reportará ao Conselho de Administração as infrações praticadas, a depender da gravidade.

Comunicação de violação

9.2. Qualquer pessoa que aderir a esta POLÍTICA e tiver conhecimento de sua violação deverá, imediatamente, comunicar o fato à Comissão de Mercado de Capitais.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA S.A. (POLÍTICA)

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.

ANEXO A

CALENDÁRIO PARA O ANO 2024

Contempla períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, ou a eles referenciados, decorrentes de eventos periódicos (DFP e ITR).

Sociedades Emissoras	Eventos Periódicos	Períodos de Restrição para Negociação de Valores Mobiliários	Data de Divulgação dos Resultados
ITAÚSA	Balanço/DFP 31.12.2023	21.01.2024 a 06.02.2024 03.03.2024 a 19.03.2024	18.03.2024
	ITR - 1° trim/2024	21.04.2024 a 14.05.2024	13.05.2024
	ITR - 2° trim/2024	21.07.2024 a 13.08.2024	12.08.2024
	ITR - 3° trim/2024	20.10.2024 a 12.11.2024	11.11.2024
ITAÚ UNIBANCO	Balanço/DFP 31.12.2023	21.01.2024 a 06.02.2024	05.02.2024
	ITR - 1° trim/2024	21.04.2024 a 07.05.2024	06.05.2024
	ITR - 2° trim/2024	21.07.2024 a 06.08.2024	05.08.2024
	ITR - 3° trim/2024	20.10.2024 a 05.11.2024	04.11.2024
ALPARGATAS	Balanço/DFP 31.12.2023	23.01.2024 a 08.02.2024	07.02.2024
	ITR – 1° trim/2024	24.04.2024 a 10.05.2024	09.05.2024
	ITR – 2° trim/2024	24.07.2024 a 09.08.2024	08.08.2024
	ITR – 3° trim/2024	23.10.2024 a 08.11.2024	07.11.2024
CCR	Balanço/DFP 31.12.2023	18.01.2024 a 08.02.2024	08.02.2024
	ITR - 1° trim/2024	12.04.2024 a 02.05.2024	02.05.2024
	ITR – 2° trim/2024	16.07.2024 a 31.07.2024	31.07.2024
	ITR – 3° trim/2024	15.10.2024 a 30.10.2024	30.10.2024
DEXCO	Balanço/DFP 31.12.2023	20.02.2024 a 07.03.2024	06.03.2024
	ITR – 1° trim/2024	23.04.2024 a 09.05.2024	08.05.2024
	ITR – 2° trim/2024	23.07.2024 a 08.08.2024	07.08.2024
	ITR – 3° trim/2024	22.10.2024 a 07.11.2024	06.11.2024
BANCO ITAÚ CHILE	Informações Mensais ^{2e3} – Dez/23	26.12.2023 a 10.01.2024	10.01.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Jan/24	21.01.2024 a 09.02.2024	09.02.2024
	ITR ¹ – Ano Completo 2023	21.01.2024 a 29.02.2024	29.02.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Fev/24	25.02.2024 a 11.03.2024	11.03.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Mar/24	25.03.2024 a 09.04.2024	09.04.2024
	ITR ¹ – 1° trim/2024	15.04.2024 a 30.04.2024	30.04.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Abr/24	25.04.2024 a 10.05.2024	10.05.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Mai/24	27.05.2024 a 11.06.2024	11.06.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Jun/24	24.06.2024 a 09.07.2024	09.07.2024
	ITR ¹ – 2° trim/2024		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	16.07.2024 a 31.07.2024	31.07.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Jul/24	25.07.2024 a 09.08.2024	09.08.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Ago/24	26.08.2024 a 10.09.2024	10.09.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Set/24	24.09.2024 a 09.10.2024	09.10.2024
	ITR ¹ – 3° trim/2024	15.10.2024 a 30.10.2024	30.10.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Out/24	28.10.2024 a 12.11.2024	12.11.2024
	Informações Mensais ^{2e3} – Nov/24	25.11.2024 a 10.12.2024	10.12.2024
INVESTIMENTOS BEMGE e DIBENS LEASING	Balanço/DFP 31.12.2023	21.01.2024 a 10.02.2024	09.02.2024
		21.04.2024 a 11.05.2024	10.05.2024
	ITR – 2° trim/2024	21.07.2024 a 10.08.2024	09.08.2024
	ITR – 3° trim/2024	20.10.2024 a 09.11.2024	08.11.2024

⁽¹⁾ No Chile as Informações Trimestrais (ITR) são chamadas de "Estados de Situación Intermedios"; (2) Estados de Situación y Resultados Mensuales, divulgados nos sites do Banco Itaú Chile e da Comisión para el Mercado Financiero Chile; e (3) A divulgação dos resultados mensais é no 7º dia útil após o fechamento.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA ITAÚSA S.A.

ANEXO B

DECLARAÇÃO

	(nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável)
cumpri	imento à disciplina da Resolução CVM nº 44/21, conforme venha a ser alterada, que
de açõe ou dii corresp subscri finance	es / direitos de subscrição de ações) de emissão da ITAÚSA S.A., tendo(atingido/elevado minuído/extinguido)
l – (Objetivo de minha participação e quantidade visada:
	Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da anhia ou a sua estrutura administrativa. (Assinalar, conforme aplicável)
(Quantidade de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:
	Quantidade de instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, ainda que sem previsão de liquidação física:
	ndicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:
corpor os pata	o, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente ao órgão encarregado dos assuntos ativos qualquer alteração nas posições ora informadas que ultrapassem, para cima ou para baixo, amares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas ital social da Companhia.
	de de